



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Taiobeiras

Parecer nº 10/IEF/NAR TAIOBEIRAS/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0066083/2021-86

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: EVANGELISTA ALVES RIBEIRO	CPF/CNPJ: 21.314.653/0005-49	
Endereço: FAZENDA CACHOEIRA	Bairro: ZONA RURAL	
Município: VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	UF: MG	CEP: 39.535-000
Telefone: 38-99930-4626	E-mail: lucasctambiental@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: LAECIO RAMOS DE OLIVEIRA	CPF/CNPJ: 634424186-15	
Endereço: FAZENDA CACHOEIRA	Bairro: ZONA RURAL	
Município: VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	UF: MG	CEP: 39.535-000
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA CACHOEIRA	Área Total (ha): 9,6218
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 5521 , R-1-5521	Município/UF: VARGEM GRANDE DO RIO PARDO/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170651-0912.8E6F.A2AA.4336.94EB.E9E2.F137.5691	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo	1,632	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo	1,0	ha	23L	795485	8304321

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração		1,632

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata atlântica	Cerrado	estágio sucessional em regeneração inicial	1,0

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		11,3639	M ³

Madeira de floresta nativa		28,1422	M ³
----------------------------	--	---------	----------------

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 12/11/2021

Data da vistoria: 09/03/2022

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 10/03/2022.

2. OBJETIVO

É objeto do parecer analisar a intervenção ambiental (AIA) para atividade de Mineração requerida com supressão da vegetação nativa com destoca para uso alternativo do solo de **1,632 hectares de área requerida**. O requerimento tem o intuito de desenvolver as atividades de código A-02-07-0 (Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento), A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, A-05-04-6 (Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos com tratamento a seco) na modalidade LAS/RAS.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A FAZENDA CACHOEIRA localiza-se no Município de VARGEM GRANDE DO RIO PARDO/MG. O imóvel denominado "FAZENDA CACHOEIRA", possui área de 11,5893 ha e 0,1783 Módulos Fiscais, registrada com certidão de inteiro teor (conforme documento anexo no Sistema SEI) Matrícula 5521, R-1-5521, em que consta registro de inteiro teor do imóvel rural em nome do senhor LAECIO RAMOS DE OLIVEIRA, portador de CPF nº 634424186-15, conforme documento anexo ao Processo SEI Nº 2100.01.0066083/2021-86. O Município de VARGEM GRANDE DO RIO PARDO/MG possui 48,92 % de sua cobertura florestal segundo o Inventário Florestal de Minas Gerais: monitoramento da flora nativa 2005-2007 Lavras UFLA 2008.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170651-0912.8E6F.A2AA.4336.94EB.E9E2.F137.5691 ;

- Área total: 11,5893 ha ;

- Área de reserva legal: 2,4611 ha ;

- Área de preservação permanente: 0,0000 ha ;

- Área de uso antrópico consolidado: 2,1817 ha ;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 2,4611 ha ;

() A área está em recuperação: 0,0000 ha ;

() A área deverá ser recuperada: 0,0000 ha ;

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

A área proposta no CAR encontra-se de acordo com os 20% de reserva legal exigida pela legislação ambiental vigente.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel ;

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade;

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade;

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

(X) um fragmento;

() dois fragmento.

- Parecer sobre o CAR:

Constata-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida".

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A propriedade está inserida no bioma Mata atlântica de fitofisionomia de Cerrado em estágio sucessional inicial

de regeneração natural (1,0 hectares), e conforme consulta no IDE-Sisema (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos). Em outra consulta observa-se a ocorrência do bioma mata atlântica com fitofisionomia de cerrado em estágio sucessional de regeneração natural e conforme afirmação do inventário florestal apresentado o bioma citado foi de cerrado. A propriedade em questão está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Pardo.

Taxa de Expediente: supressão de cobertura nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, VARGEM GRANDE DO RIO PARDO, FAZ. FURNAS - 1,632 HA no valor de R\$ 496,94 reais (valor recolhido em 20/10/2021).

Taxa florestal: referente ao volume de 11,3639 M³ de lenha de floresta nativa (R\$ 62,75 reais) com destoca e 28,1422 M³ Madeira de floresta nativa no valor de (R\$ 1.037,78 reais) (valores recolhidos em 20/10/2021)

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segue a consulta sobre a área de intervenção ambiental solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>):

- Vulnerabilidade natural: Vulnerabilidade natural 100% Muito alta da área requerida ;

- Prioridade para conservação da flora: é baixa em 100% da área requerida;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: ao sobrepor as coordenadas da área requerida sobre as áreas prioritárias para conservação da biodiversidade constata-se que a área requerida não esta inserida na classificação Especial, extrema, muito alta e alta;

- Unidade de conservação: A área requerida encontra-se a 5,6 km de distancia da unidade de conservação da federação e a 26,0 km de uma unidade de conservação estadual conforme consulta realizada com os dados do IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos);

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não há áreas de indígenas ou quilombolas nas proximidades da área requerida;

- Outras restrições: Não há restrições quanto ao Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, e ao Art. 25 da Lei 11.428 de 2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Foi requerido uma área de 1,632 ha hectares que se enquadra na modalidade LAS/RAS conforme resultado gerado no simulador de enquadramento da Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental - Copam - nº 217, de 06 de dezembro de 2017, com as demais informações:

- Atividades a ser desenvolvidas: atividades de código A-02-07-0 (Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento), A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, A-05-04-6 (Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos com tratamento a seco) ;

- Classe do empreendimento: (2)

- Atividades a ser licenciadas: Mineração ;

- Critério locacional: (1)

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS ;

O prazo recomendado para o vencimento da AIA é condicionado a licença ambiental LAS/RAS.

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizado a vistoria IN LOCO na data 06/04/2022 (vide Figuras 1 abaixo) em paralelo com a análise do PIA (Projeto de intervenção ambiental) e com uso de imagem satélite Google Earth e do programa IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos) conclui-se que a área requerida esta inserida no bioma Mata Atlântica de fitofisionomia de cerrado em estágio sucessional inicial de regeneração natural. Foi indeferida a área de 0,6 hectares em consta indivíduos arbóreos fora do estágio inicial de regeneração natural. O requerimento apresentado consta a área de intervenção ambiental (AIA) para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 1,62 hectares, na análise observa-se que a área de 1,0 hectares encontra-se inserida no Bioma Mata Atlântica de fitofisionomia de cerrado em estágio sucessional inicial de regeneração natural.

Área vistoriada de 1,0 hectares passível em estágio sucessional inicial de regeneração natural:



Figura 1: área vistoriada do Bioma Mata atlântica com fitofisionomia de cerrado em estagio sucessional inicial de regeneração natural

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: relevo suave a ondulado.

- Solo: presente na area o solo CAMBISSOLO HÁPLICO Tb Distrófico típico; textura média cascalhenta ou média/argilosa cascalhenta; A moderado; fasepedregosa e endopedregosa; floresta tropical subperenifólia; relevo montanhoso e forte ondulado.

- Hidrografia: A propriedade esta inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Pardo.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Dentre as variadas fisionomias do cerrado, a vegetação da fazenda pode ser classificada como do tipo Cerrado Típico, que é caracterizada pela presença de árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas, e inserida no estagio sucessional inicial de regeneração natural.

- Fauna: Mastofauna; tatu bola, gamba, veado. Avifauna; joão de barro, sabia, cardial, canario, siriema, codorna dentre outros. Hipertofauna; teiú, cascavel, jararaca, calango dentre outros.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A analise técnica foi realizada com auxilio de vistoria IN LOCO 06/04/2022 e de forma remota através de consulta do IDE-Sisema (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos), assim como as informações do ZEE (zoneamento ecológico econômico), e PUP (plano de utilização pretendida) da área requerida para intervenção ambiental. Tratam-se de área inserida em área do Bioma de mata atlântica com fitofisionomia de Cerrado em estagio sucessional inicial de regeneração natural com baixa volumetria para atividade de mineração considerada pela legislação vigente como atividade de utilidade publica e interesse social. Segundo o consultor foi encontrado uma diversidade florística baixa de espécies, onde muitas são classificadas como comuns ou generalistas, ampla distribuição biogeográfica dentro do bioma, o que reduz de certa forma os impactos ambientais biológicos. Também, não foi encontrada nenhuma espécie classificada como ameaçada de extinção, e nem espécies raras, endêmicas e imunes ao corte. O inventário florestal apresentado quantificou o volume de madeira com casca de 50 indivíduos, mensurados por metodologia de censo florestal. O volume apresentado foi de 28,1422 metros de madeira de floresta nativa com destoca e 11,3639 metros cúbicos de lenha de floresta nativa com destoca. A lenha será usada na própria propriedade segundo relatos do PUP (plano de utilização pretendida).

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Entre os possíveis impactos ambientais causados pela mineração cita-se: retirada da cobertura vegetal, os quais pode-se resultar em danos para o solo (desagregação, erosão), a biodiversidade e recursos hídricos. Escoamento de material particulado para a área do terreno mais baixa. Alteração da paisagem, e desagregação de fragmentos de florestas.

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;

- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;

- Utilizar meios de afugentamento de fauna;

- o uso do fogo somente com autorização do órgão ambiental competente (IEF) instituto Estadual de Florestas;

-Manutenção de porções intactas de florestas (Reserva legal), as quais servirão de refugio para algumas

espécies móveis durante a exploração e como fonte para o retorno de espécies que foram afugentadas da área requerida;

- Dar o uso ao solo e o manejo adequado às suas características químicas, físicas e biológicas, visando à manutenção do equilíbrio ou sua recuperação.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção para supressão da vegetação nativa com destoca para uso alternativo do solo de 1,632 hectares de área requerida, com objetivo de desenvolver as atividades de código A-02-07-0 (Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento), A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, A-05-04-6 (Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos com tratamento a seco), localizada no Município de Vargem Grande do Rio Pardo/MG, solicitado pelo empreendedor Evangelista Alves Ribeiro inscrita sob CNPJ nº: 21.314.653/0005-49.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF - Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II - realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de um imóvel rural, denominado Fazenda Cachoeira localizada na zona rural no Município de Vargem Grande do Rio Pardo/MG, com área total de 11,5893 ha e matrícula nº: 5.521 registrada sob Certidão de Registro de Imóveis no Cartório de Registro de Imóveis de Rio Pardo de Minas/MG (doc nº: 37194734) em nome de Laécio Ramos de Oliveira, este por sua vez celebrou Contrato de Arrendamento (37194732), com o Empreendedor responsável pela Intervenção.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 3.102, de 2021 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opina-se pelo **DEFERIMENTO PARCIAL de 1,0 hectares de área solicitada em área inserida no bioma mata atlântica de fitofisionomia de Cerrado em estágio sucessional de regeneração inicial** para atividade de mineração. O empreendimento está localizado na "FAZENDA CACHOEIRA" e situa-se no Município de Vargem Grande do Rio Pardo/MG". O volume apresentado foi de 11,3639 metros cúbicos de lenha de floresta nativa e 28,1422 de madeira de floresta nativa com destoca para área requerida. O prazo recomendado para o vencimento da AIA é condicionado a licença ambiental LAS/RAS.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Apresentar a proposta da compensação Minerária devida via SEI referente a área requerida de (1,0 ha).

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

A volumetria da supressão da vegetação da área requerida resulta em 11,3639 metros cúbicos de lenha resulta na taxa reposição florestal de R\$ 325,25 reais (a ser recolhida) e a reposição florestal relacionada ao volume de 28,1422 de madeira de floresta nativa no valor de R\$ 805,48 reais (a ser recolhida).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

10. CONDICIONANTES

Por se tratar de processo para atividade mineraria terá que apresentar proposta de compensação mineraria no prazo de 60 dias após a emissão do ato autorizativo pela compensação Mineraria.

O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente ao processo no sistema (SEI) ou informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste AIA.

No quadro abaixo, os números representam: 1- Compensação Minerária.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Condicionante	Descrição da	Prazo*
1	Apresentar a proposta da compensação Mineraria devida via SEI referente a área autorizada.		Prazo de 60 dias após a emissão do ato autorizativo

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Márcio Alves Maciel**
MASP: 1183055-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Luys Guilherme Prates de Sá**
MASP: 1489579-1



Documento assinado eletronicamente por **Luys Guilherme Prates de Sá, Servidor**, em 08/08/2022, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Alves Maciel, Gerente**, em 15/08/2022, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43010936** e o código CRC **9BA86005**.

Referência: Processo nº 2100.01.0066083/2021-86

SEI nº 43010936